CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

GEORGE ACHUTTI

PORTARIA CONJUNTA Nº 3.857, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com observância das ações e protocolos obrigatórios para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus – COVID-19.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 04 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 341, de 07 de outubro de 2020, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela COVID-19;

Documento 145 do PROAD 9616/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.KLNQ.XHCY: https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no tocante à observância dos critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.350/2020, responsável pela implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção e redução do risco de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 05 de outubro de 2020 com representantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV, do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE-RS, do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul – MPT-RS, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – PGE-RS, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul – OAB-RS, da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas – AGETRA, da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas no Rio Grande do Sul – SATERGS e da Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul – APEJUST-RS, bem como as manifestações apresentadas pelas referidas entidades;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 07 de outubro de 2020 com representantes da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a existência de um significativo número de mandados judiciais pendentes de cumprimento no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como que a atividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais é realizada de forma individual, preponderantemente fora dos prédios da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXXV e XXXVI, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9616/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a ser implementado de modo gradual e sistematizado, enquanto houver a necessidade de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Constitui obrigação de todas as pessoas que transitam nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região o fiel cumprimento das regras de conduta previstas no

Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Anexo Único desta Portaria Conjunta).

§ 1º Os gestores das unidades judiciárias e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, são responsáveis por orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das medidas estabelecidas no Plano.

§ 2º Os gestores deverão reportar à autoridade superior competente eventual recusa no cumprimento do Plano, para que sejam tomadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

§ 3º A implantação das medidas previstas em cada um dos eixos do Plano será organizada pelas unidades administrativas competentes do Tribunal e operacionalizada pelos respectivos gestores das unidades.

Art. 3º A retomada gradual das atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho da 4ª Região observará três etapas:

I – a primeira etapa terá início no dia 28 de outubro de 2020 e perdurará por 15 dias, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 25% da lotação adotada pela respectiva unidade, exceto para as áreas de segurança e de cumprimento de mandados (Oficiais de Justiça), cujo limite será de 50%;

II – a segunda etapa terá início no dia 12 de novembro de 2020 e perdurará por prazo indeterminado, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 50% da lotação adotada pela respectiva unidade;

III – a terceira etapa consiste na retomada plena das atividades presenciais, observado o disposto no § 6º do artigo 2º da Resolução CNJ nº 322/2020, e será implementada quando houver situação de controle da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, em data a ser oportunamente divulgada pela Administração do Tribunal.

§ 1º A primeira e a segunda etapas somente serão iniciadas e mantidas se o risco de contágio pela COVID-19 na região onde está situada a unidade estiver classificado como baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul (https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/).

§ 2º As unidades eventualmente situadas em regiões cujo risco de contágio pela COVID-19, na data de 28 de outubro de 2020, esteja classificado como alto ou altíssimo (bandeiras vermelha ou preta) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul terão o início da primeira etapa postergado para o primeiro dia útil em que passar a vigorar a classificação da respectiva região nos riscos baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja).

§ 3º Após iniciada a primeira etapa, caso a região onde está situada a unidade venha a ter o risco de contágio pela COVID-19 classificado como alto ou altíssimo (bandeiras vermelha ou preta) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, as atividades presenciais da respectiva unidade deverão ser suspensas a partir do início da vigência da nova classificação, com a imediata

retomada dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, as atividades presenciais serão retomadas na mesma etapa em que a unidade estava antes da suspensão, a partir do primeiro dia útil em que a região voltar a ter o risco de contágio pela COVID-19 classificado como baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, não se aplicam as classificações de risco (bandeiras) advindas dos Planos Estruturados Regionais de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo coronavírus – COVID-19 (Modelo de Cogestão Regional).

Art. 4º A implementação das etapas previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 3º é obrigatória em todas as unidades judiciárias e administrativas que prestam atendimento ao público, bem como naquelas cujo desempenho das atividades dependam da atuação presencial.

§ 1º Fica facultada a manutenção dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, nas unidades cujas atividades possam ser realizadas integralmente de forma remota.

§ 2º O exercício da faculdade de que trata o § 1º deverá ser comunicado pelo gestor da unidade, até 27 de outubro de 2020, à:

I – Presidência do Tribunal, em se tratando de unidade judiciária ou administrativa vinculada ao segundo grau;

II – Corregedoria Regional, em se tratando de unidade judiciária ou administrativa vinculada ao primeiro grau.

Art. 5º Caberá aos gestores das unidades judiciárias e administrativas definir as pessoas que atuarão em atividade presencial, observados os percentuais máximos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 3º e as diretrizes previstas no Anexo Único desta Portaria Conjunta, sendo facultada a adoção de regime de revezamento.

§ 1º Na primeira e na segunda etapas, ficam excluídas das atividades presenciais as pessoas:

I – portadoras de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que as tornem mais vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas, a exemplo daquelas referidas no Boletim Epidemiológico nº 06, de 03 de abril 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

II – gestantes e lactantes;

III – com idade igual ou superior a 60 anos;

IV – que tenham sob sua responsabilidade menores de 12 anos, até o retorno das atividades escolares;

V – que coabitem com aquelas referidas nos incisos I, II e III.

§ 2º Ao realizar a escolha de que trata o *caput*, o gestor da unidade, na medida do possível, deverá levar em conta a necessidade de serviço e as eventuais restrições pessoais do servidor, ainda que não enquadrado nas hipóteses do § 1º.

§ 3º Ressalvada a atuação em audiências, sessões de julgamento, serviços de segurança e cumprimento de mandados (Oficiais de Justiça), a jornada de trabalho presencial será de, no máximo, 04 horas, devendo o restante da carga horária ser desempenhada remotamente.

§ 4º Os magistrados, os servidores e os estagiários não incluídos na escala presencial desempenharão suas atividades remotamente, mantendo-se aplicáveis a eles os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 5º Os servidores não incluídos na escala presencial e que desempenhem atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação.

Art. 6º A partir do início da primeira etapa (inciso I do *caput* do artigo 3º) será retomado o cumprimento dos mandados judiciais de forma presencial sempre que necessário, independentemente de tratarem de medidas urgentes ou não urgentes.

§ 1º A atividade prevista no *caput* será realizada pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais designados para a escala presencial na forma do artigo 5º, devendo ser observado o protocolo de segurança específico previsto no Anexo Único desta Portaria Conjunta (Eixo Higiene / Proteção Pessoal).

§ 2º Os gestores poderão organizar sistema de rodízio, de modo a permitir a atuação presencial de todos os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais não pertencentes a grupos de risco (§ 1º do artigo 5º).

§ 3º Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que não estiverem atuando na escala presencial, por pertencerem a grupo de risco ou em razão do rodízio (§ 2º), cumprirão a jornada de trabalho remotamente, realizando atividades internas e, sempre que possível, o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, na forma prevista no *caput* do artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770/2020.

Art. 7º Enquanto as atividades presenciais não forem retomadas plenamente (terceira etapa – inciso III do *caput* do artigo 3º), o acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região ficará restrito:

I – na primeira etapa (inciso I do *caput* do artigo 3º), aos magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e àqueles que prestem serviços no local;

II – na segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º), às pessoas referidas no inciso I, membros do Ministério Público do Trabalho, defensores públicos, procuradores, advogados, peritos, partes, testemunhas e demais pessoas que demonstrarem a necessidade da prática de ato presencial.

§ 1º Será obrigatória a aferição da temperatura nas entradas dos prédios, sendo vedado o ingresso de quem tiver temperatura corporal igual ou superior a 37,8 ºC.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial por toda e qualquer pessoa que transite nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, devendo ser fornecido o

equipamento de proteção àqueles que não o possuam, quando do ingresso nas instalações.

§ 3º Na hipótese de a pessoa ser impedida de acessar o prédio, a ocorrência será registrada em documento próprio pela segurança da unidade, sendo garantido ao interessado o direito de receber um comprovante de comparecimento, no qual deverá constar, no mínimo, o seu nome, o número de seu CPF ou RG, o motivo da restrição, o local, a data e o horário.

Art. 8º O atendimento presencial ao público externo nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a ser preferencialmente agendado por telefone ou correspondência eletrônica, terá início a partir da implementação da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º).

§ 1º Durante a vigência da segunda etapa, o atendimento de que trata o *caput* será reduzido para 03 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo:

I – no prédio-sede do Tribunal, no prédio Administrativo e no Complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre, das 14 horas às 17 horas, com os primeiros 45 minutos destinados exclusivamente para o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ou enquadradas em grupo de risco;

II – nas demais unidades judiciárias e administrativas, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 17 horas, em turno a ser definido uniformemente em cada localidade pelo respectivo gestor (Juiz Diretor do Foro, Juiz Titular de Vara única ou servidor ocupante de cargo em comissão), observadas as peculiaridades regionais, com os primeiros 45 minutos destinados exclusivamente para o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ou enquadradas em grupo de risco.

§ 2º Os gestores das unidades referidas no inciso II do § 1º, antes do início da segunda etapa, deverão informar à Secretaria de Comunicação Social o turno de atendimento definido, para divulgação no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º A regra prevista no § 1º não se aplica às audiências e às sessões de julgamento presenciais ou mistas.

§ 4º Sempre que necessária a vista ou a carga de processos físicos, o interessado deverá solicitar o agendamento de data e horário para o atendimento presencial, mediante contato telefônico ou por correspondência eletrônica com a respectiva unidade judiciária ou administrativa.

§ 5º O atendimento presencial ao público externo é medida excepcional, limitada aos casos estritamente necessários, devendo ser priorizado o atendimento por meio de correspondência eletrônica, telefone ou reunião telepresencial, nos termos do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020 e da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.378/2020.

Art. 9º Sempre que possível, as audiências e as sessões de julgamento a serem realizadas durante a vigência da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º) deverão observar as modalidades telepresencial (videoconferência) ou virtual, nos termos da regulamentação contida na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº

1.770/2020, na Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2020 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018.

§ 1º Em caso de necessidade de interrogatórios/depoimentos de partes, oitivas de testemunhas e/ou sustentações orais nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, deverá ser priorizada a designação de audiências ou sessões de julgamento mistas, realizando-se solenidades inteiramente presenciais apenas em último caso.

§ 2º Para a realização de audiências e sessões de julgamento mistas, as respectivas salas serão equipadas com câmeras e microfones que permitam a interlocução entre os participantes, observando-se o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020.

§ 3º A permanência nos saguões dos prédios e o ingresso nas salas de audiências e de sessões de julgamento estão condicionados à observância do regramento específico previsto no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 10. As audiências presenciais ou mistas serão realizadas nas salas de audiências das respectivas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT.

§ 1º Nos Foros Trabalhistas, os respectivos Juízes Diretores, juntamente com os magistrados das unidades vinculadas, deverão organizar escalas para a realização das audiências, de modo a evitar que mais de duas unidades realizem solenidades simultâneas no mesmo andar do prédio.

§ 2º O Juiz Diretor do Foro poderá restringir a realização de audiências em uma sala por andar, observadas as peculiaridades de cada edificação.

§ 3º No CEJUSC-JT do Segundo Grau, sempre que possível, as pautas deverão ser organizadas de modo que não coincidam com as sessões de julgamento a serem realizadas na sala de sessões adaptada no andar térreo do prédio-sede do Tribunal.

§ 4º As pautas presenciais ou mistas deverão observar intervalo de tempo adequado entre as audiências, de modo a evitar a aglomeração de pessoas nos saguões dos prédios.

§ 5º O magistrado permitirá o acesso e a permanência na sala apenas das pessoas participantes da solenidade, observado o protocolo específico previsto no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 11. As sessões de julgamento presenciais ou mistas serão realizadas exclusivamente no Plenário Milton Varela Dutra e na sala de sessões adaptada no andar térreo do prédio-sede do Tribunal.

§ 1º A Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção de Dissídios Coletivos organizará o calendário das sessões, mediante solicitação dos Presidentes dos Órgãos Julgadores Colegiados.

§ 2º Somente será permitido o agendamento de uma sessão de julgamento por turno (manhã ou tarde) em cada uma das salas de sessões referidas no *caput.*

§ 3º Durante as sessões de julgamento, será permitido o ingresso na sala apenas dos magistrados, do representante do Ministério Público, dos advogados que realizarão

sustentações orais, das partes e dos servidores estritamente necessários para a realização do ato, observado o protocolo específico previsto no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Durante a vigência da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º), fica permitida a realização de perícias nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O agendamento das perícias poderá ser feito das 08 horas às 18 horas, preferencialmente em horário não coincidente com a realização de audiências no mesmo andar do prédio, ficando restrito o acesso às Secretarias das Varas do Trabalho ao período em que houver servidores na respectiva unidade.

§ 2º Observado o disposto no § 3º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770/2020 (com a redação dada pela Portaria Conjunta nº 2.715/2020) e desde que o risco de contágio pela COVID-19 na respectiva região esteja classificado como baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizada a realização de exames, vistorias ou avaliações periciais presenciais fora dos prédios da Justiça do Trabalho, em dias úteis, das 06 horas às 20 horas (artigo 212 do Código de Processo Civil).

Art. 13. Os leilões presenciais poderão ser retomados a partir da implementação da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3º), fora dos prédios da Justiça do Trabalho, desde que o risco de contágio pela COVID-19 na respectiva região esteja classificado como baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e que sejam observadas as normas de distanciamento social, de redução de concentração de pessoas e de higiene e proteção pessoal.

Art. 14. As medidas concernentes ao retorno gradual do trabalho presencial serão acompanhadas por Comitê instituído por ato da Presidência do Tribunal, que será composto por magistrados, servidores e representantes da AMATRA IV, do SINTRAJUFE-RS, do MPT-RS, da PGE-RS, da OAB-RS, da ABRAT, da AGETRA, da SATERGS e da APEJUST-RS.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato normativo.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
GEORGE ACHUTTI
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça no período de pandemia, a prestação presencial de serviços ficou restrita àqueles essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 001, de 19 de março de 2020. Nesse sentido, foi estabelecido regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020.

A adoção de medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e a manutenção das atividades jurisdicionais, por sua natureza essencial, foram objeto de trabalho do Gabinete Permanente de Emergência – COVID 19 (instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.126, de 12 de março de 2020) e do Grupo de Trabalho responsável pela implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial (instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.350, de 09 de junho de 2020), cuja composição seguiu a orientação prevista no artigo 6º da Resolução CNJ nº 322/2020.

A retomada da prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em face do contido na Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020, e do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 04 de agosto de 2020, foi idealizada com base nos princípios e orientações gerais a seguir detalhados.

II – PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

O Plano de Retomada tem como princípios a preservação de vidas, a manutenção do bem-estar físico e mental (público interno e externo), o restabelecimento gradual, sistematizado e responsável do trabalho presencial, e a tomada de decisões baseadas em dados, evidências e ciência.

Em respeito a tais prerrogativas, o processo de retomada das atividades presenciais foi condicionado aos seguintes parâmetros:

- Situação epidemiológica no Estado (curvas de novos casos e transmissibilidade já "achatadas" e com tendência de queda nos casos confirmados e mortes por período de pelo menos 14 dias);
- Retomada presencial das aulas nas instituições públicas e privadas;

- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos de UTI);
- Preparo adequado do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19;
- Disponibilidade, para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, de: álcool gel e álcool isopropílico (às unidades judiciárias e administrativas para limpeza de equipamentos de informática); máscaras de tecido (para magistrados, servidores e estagiários); *face shields* (para magistrados, agentes de segurança, oficiais de justiça, secretários de audiência, servidores lotados na Coordenadoria de Saúde e um servidor para atendimento de balcão nas unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus); e máscaras descartáveis (para eventual necessidade de fornecimento ao público externo que não esteja com máscara), bem como o reforço de instrução para que as empresas de serviços terceirizados forneçam aos seus empregados os equipamentos de proteção à saúde, conforme preconiza o inciso I do artigo 5° da Resolução CNJ n° 322/2020;
- Realizar a retomada gradual do trabalho presencial;
- Reavaliar semanalmente a situação de acordo com as determinações dos órgãos de saúde competentes para flexibilização ou intensificação dos protocolos.

III – EIXOS DO PLANO DE RETOMADA

Para fins de organização das medidas a serem tomadas e regras a serem obedecidas, o plano foi dividido em eixos: Distanciamento social, Sanitização de ambientes, Higiene/proteção pessoal, Comunicação efetiva e Monitoramento.

A implantação das medidas de cada um dos eixos, de acordo com suas respectivas atribuições e plano de ação, será organizada pela Secretaria-Geral Judiciária, Diretoria-Geral, Corregedoria Regional, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e pela Escola Judicial, sendo operacionalizada pelos respectivos gestores.

Eixo Distanciamento Social

Objetivo: Reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas.

- Manutenção do trabalho remoto para os magistrados, servidores e estagiários que não necessitam desempenhar o trabalho de forma presencial. A organização dos servidores que deverão retornar ao trabalho presencial será feita pelo gestor de cada unidade, levando-se em conta, na medida do possível, a necessidade de serviço e eventuais restrições pessoais do servidor,

ainda que não enquadrado nas hipóteses previstas para exclusão das atividades presenciais;

- Retomada gradual às atividades presenciais, observadas 3 etapas:
  - primeiros 15 dias – no máximo 25% da lotação adotada pela respectiva unidade, exceto para as áreas de segurança ostensiva e de cumprimento de mandados (Oficiais de Justiça), cujo limite será de 50%, de acordo com a deliberação da chefia;
  - após 15 dias – no máximo 50% da lotação adotada pela unidade, de acordo com a deliberação da chefia;
  - somente haverá o retorno total da força de trabalho de forma presencial com o controle da pandemia, observado o disposto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNJ nº 322/2020.

- A primeira e a segunda etapas referidas no item anterior somente serão iniciadas e mantidas se o risco de contágio pela COVID-19 na região onde está situada a unidade estiver classificado como baixo ou médio (bandeiras amarela ou laranja) no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul (https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/);

- Jornada de trabalho presencial reduzida, devendo a carga horária complementar ser realizada em trabalho remoto. Para as situações em que inviável o trabalho remoto, a jornada será compensada posteriormente, nos termos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020;

- Na primeira e na segunda etapas, ficam excluídas das atividades presenciais as pessoas:
  - portadoras de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas, a exemplo daquelas referidas no Boletim Epidemiológico nº 06, de 03.04.2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
  - gestantes e lactantes;
  - com idade igual ou superior a 60 anos;
  - que tenham sob sua responsabilidade menores de 12 anos, até o retorno das atividades escolares;
  - que coabitem com aquelas referidas nos três primeiros subitens.

- As estações de trabalho de unidades judiciárias e administrativas deverão ser reorganizadas, para que mantenham distância mínima de 2 metros entre si ou, quando inviável, que algumas sejam desativadas, com sinalização indicativa, de modo a manter o distanciamento entre os servidores;

- A capacidade máxima de ocupação simultânea em cada ambiente de trabalho deve observar a proporção aproximada de 1 pessoa a cada 4m², ficando a cargo do gestor da unidade a quantificação do número de servidores presentes, a qual deverá levar em conta a medida básica de prevenção de distanciamento social de, pelo menos, 2 metros entre uma pessoa e outra. Exemplo: considerando 32 metros de área livre para circulação e permanência de pessoas, tem-se: 32m divididos por 4m = 8 pessoas no máximo no local ao mesmo tempo;

- Realizar marcações de distanciamento no piso dos locais de atendimento ao público, frente de elevadores e nas portarias com, no mínimo, 2 metros de distância entre os pontos, utilizando adesivo, fita gomada ou fita colorida. Os profissionais da segurança deverão orientar os usuários a manter distanciamento social nos espaços de espera de atendimento e demais áreas de circulação dos prédios;

- Sinalizar desativação de longarinas ou bancos com assentos próximos, bem como mesas próximas para evitar aglomeração;

- Para evitar contaminação cruzada, manter em cima de mesas e balcões somente o necessário para as atividades;

- Indicação de uso dos elevadores com lotação máxima de 2 pessoas;

- Recomendar uso de escadas sempre que possível, evitando tocar nos corrimãos;

- Exigir que as empresas contratadas orientem os trabalhadores terceirizados para que realizem trocas de turnos e intervalos de trabalho organizados, de modo a reduzir o número de trabalhadores presentes, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso. Os usuários destes ambientes devem ser orientados a manter distância mínima de 2 metros entre si e a intensificar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção neste locais;

- Determinar o uso de máscaras faciais por todos aqueles que transitem nas instalações do Tribunal, orientando para sua correta utilização, troca e higienização;

- Substituir reuniões e atendimentos (orientativos e de triagem) presenciais por atendimento telefônico ou comunicações virtuais;

- Priorizar agendamentos de horários para atendimento ao público para evitar a aglomeração e distribuir o fluxo de pessoas. Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

- Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração – conferir atendimento preferencial, garantir fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.

Eixo Sanitização de Ambientes

- Higienizar:
  - as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção – durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades (ex: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores);
  - pisos, paredes, forro de banheiro, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária);
  - mesas e cadeiras a cada turno, com álcool 70%;
  - telefones, teclados, monitores e mouses, a cada turno, pelos próprios usuários dos equipamentos, com álcool isopropílico, observando-se as orientações da SETIC para tanto.

- Retirar tapetes de elevadores, quando houver;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. Garantir que o sistema de climatização de ar não esteja reutilizando o ar. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo *split*, é aconselhável manter portas e janelas abertas;

- Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Incentivar o uso de garrafas ou copos de uso individual;

- Interditar para desinfecção o local de trabalho da pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado. Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados (caso confirmado e pessoas próximas) devem ser desinfetados: banheiro, copa, etc. O período de interdição perdurará até a efetiva desinfecção do local;

- Manter, preferencialmente, todas as portas abertas durante o expediente, exceto as corta-fogo e as dos banheiros.

Eixo Higiene / Proteção Pessoal

Objetivo: Promoção de cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal.

- Disponibilizar o álcool gel sempre nas entradas das unidades judiciárias e administrativas, posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações;

- Autorizar o ingresso nos prédios somente mediante uso de máscara, devendo o Tribunal fornecê-las, no caso de o usuário não a portar;

- Será obrigatória a aferição da temperatura nas entradas dos prédios da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,8 ºC. A medição será realizada, preferencialmente, via temporal. Verificada temperatura igual ou superior a 37,8ºC, deve ser orientado o retorno a sua residência e o contato com a Coordenadoria de Saúde para acompanhamento médico, no caso de magistrados e servidores, e a procura de médico assistente (se houver) ou atendimento numa unidade de saúde, nos demais casos;

- Na hipótese de a pessoa ser impedida de acessar o prédio, a ocorrência será registrada em documento próprio pela segurança da unidade, sendo assegurado ao interessado o direito de receber um comprovante de comparecimento, no qual deverá constar, no mínimo, o seu nome, o número de seu CPF ou RG, o motivo da restrição, o local, a data e o horário;

- Orientar pessoas sintomáticas respiratórias a não irem para o local de trabalho e entrarem em contato por telefone ou e-mail com a Coordenadoria de Saúde do Tribunal;

- Afastar do trabalho presencial, a ele só retornando com autorização da Coordenadoria de Saúde:
    - pessoas com familiares suspeitos de infecção por coronavírus;
    - pessoas que tiveram contato próximo com colega de trabalho confirmado para COVID-19;
    - pessoas com sintomas de síndrome gripal, independentemente de terem feito teste laboratorial para COVID-19.

- Prover condições para adequada higienização das mãos;

- Promover campanha de vacinação contra gripe (H1N1), visando a reduzir casos de adoecimento com os mesmos sintomas da COVID-19;

- Disponibilizar álcool 70% em locais de fácil acesso;

- Uso obrigatório de máscaras para todos que frequentam as dependências da Justiça do Trabalho;

- Uso obrigatório de máscaras para magistrados, servidores e estagiários que retornarem ao trabalho presencial;

- Portar o menor número possível de objetos consigo durante o expediente do trabalho;

- Evitar usar adornos pessoais (colares, pulseiras, anéis, relógios, brincos, mais de uma bolsa ou mochila, entre outros) e preferir sapatos fechados para trabalhar;

- Não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

- Evitar compartilhar objetos e material de escritório, mas quando necessário, higienizar antes de utilizá-los (canetas, grampeadores, pranchetas, etc.), bem como talheres, copos e pratos ao utilizar a copa;

- Evitar tocar o rosto, mais especificamente as mucosas da boca, nariz e olhos;

- Seguir a etiqueta respiratória (como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir);

- Evitar e/ou minimizar a mobilidade de pessoas dentro da instituição, realizando o máximo possível das atividades, internas e externas, por vias remotas (telefone e e-mail);

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais de saúde da Coordenadoria de Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde e da Anvisa.

Recomendar aos Motoristas:

- Manter a ventilação natural dentro dos veículos por meio da abertura das janelas;

- Evitar a recirculação do ar, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado dos veículos;

- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelas pessoas;

- Observar:

- a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volante e maçanetas do veículo;
- a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos;
- transportar no máximo duas pessoas por veículo.

Recomendar aos Oficiais de Justiça:

- Manter distância mínima de 2 metros de outras pessoas no cumprimento das diligências;
- Utilizar máscara e protetor facial (*face shield*) durante toda a diligência e no trajeto;
- Portar frasco de álcool gel e limpar as mãos sempre que tocar em objetos de uso comum;
- Evitar permanecer em ambientes fechados, principalmente quando outras pessoas estiverem usando o mesmo espaço;
- Evitar passar a mão na boca, olhos, nariz e restante do rosto;
- Higienizar objetos pessoais, como celulares e canetas;
- Organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre as diligências, a fim de realizar a correta higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades (protetor facial, celular, canetas, etc).

Recomendar à Coordenadoria de Saúde:

- Disponibilizar lenços descartáveis para higiene nasal e lixeira com acionamento por pedal para o descarte dos lenços na sala de espera;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na sala de espera para higiene das mãos;
- Realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;
- Organizar a agenda de atendimentos de modo a evitar aglomerações nos ambientes (sem acúmulo de pessoas na sala de espera) e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;
- Ponderar o adiamento de procedimentos de saúde ocupacional não urgentes, para priorizar o atendimento às questões relacionadas à pandemia;

- Restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;

- Assegurar distância mínima de 2 metros entre as pessoas nas salas de espera e não manter objetos que possam ser compartilhados, como livros e revistas;

- Orientar os pacientes a informar aos profissionais que os atenderam, caso venham a ter sintomas e/ou resultados positivos para a COVID-19;

- Prestar atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no local;

- Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

- Higienizar e realizar a desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à utilização por um paciente, bem como os objetos com que teve contato;

- Proibir a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de panfletos de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita, desde que para utilização individual;

- Definir e instalar ambientes de isolamento e manutenção dos casos suspeitos de COVID-19 em área separada dos demais pacientes, até o atendimento ou encaminhamento ao serviço de referência (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento. O local de isolamento deve ser mantido com portas fechadas e bem ventilado;

- Fornecer máscara cirúrgica aos casos suspeitos de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, logo na chegada à Coordenadoria de Saúde;

- Promover educação e treinamento atualizados sobre os fatores de risco, comportamentos de proteção ao contágio por COVID-19, cuidados e medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas pela Coordenadoria de Saúde, incluindo o manejo do paciente;

- Orientar os trabalhadores de saúde para evitar tocar superfícies próximas ao paciente (ex. mobiliário e equipamentos para a saúde) e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou com as mãos contaminadas;

- Treinar todos os servidores da Coordenadoria de Saúde sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), considerando instruções sobre

quais usar em cada situação, sua colocação, sinais de dano ou avaria antes e durante o seu uso (resultando em perda de efetividade) e, finalmente, retirada e descarte adequado e seguro;

- Elaborar protocolo para colocação e retirada de EPIs;

- Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível o uso exclusivo, deve ser realizada limpeza e desinfecção ou esterilização antes de utilização em outros pacientes;

- Se possível, disponibilizar apoio psicossocial aos servidores e familiares, mesmo que à distância, por meio de telefone ou aplicativos;

- Realizar mapeamento da rede de atendimento e telefones de emergência e garantir que seja divulgada;

- Todas as pessoas que tiveram contato prolongado (acima de 15 minutos) e próximo (menos de 2 metros) com a pessoa com COVID-19 confirmado devem ser colocadas em quarentena de 14 dias e receber orientações sobre medidas de desinfecção e isolamento domiciliar;

- O local de trabalho da pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado deve ser interditado para desinfecção. É preciso limpar todas as superfícies e equipamentos utilizados pelas pessoas isoladas, pois o vírus pode permanecer durante dias em algumas superfícies. Para a desinfecção de superfícies, pode-se utilizar preparações à base 0,1% de hipoclorito de sódio ou álcool 70%. Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados (caso confirmado e pessoas próximas) devem ser desinfetados: banheiro, copa etc.

Eixo Comunicação Efetiva

Objetivo: Garantir que todos conheçam os riscos e procedimentos adotados.

- Criar Plano de Comunicação assertivo, dinâmico e responsivo para criar estratégia que atinja todos os públicos envolvidos, como servidores, terceiros, parceiros e usuários dos serviços, por meio da escolha da linguagem correta e abrangente ou dos meios e canais que chegarão a todos sem distinção. O objetivo é garantir a segurança e saúde de todos, assim como a transparência e eficiência nos serviços que serão prestados pelo Tribunal;

- Disponibilizar materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19 para fixação nos locais estratégicos do Tribunal (portarias, entradas de elevadores, banheiros, locais com maior circulação de pessoas):

- instruções de higiene;
- instruções para uso adequado do EPI;
- técnica de lavagem das mãos;
- etiqueta de tosse, espirros e secreção nasal;
- distanciamento e demais cuidados de prevenção ao contágio.

- Elaborar Plano de Treinamento à distância direcionado para temas que possam atender às demandas temáticas da atualidade e àquelas necessárias à efetividade na implantação dos planos de trabalho;

- Orientar sobre uso adequado do álcool gel, considerando seu risco de combustão, que produz chamas invisíveis e pode causar acidentes e queimaduras no corpo;

- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.

Eixo Monitoramento

Objetivo: Garantir que as ações sejam efetivadas ao longo do tempo.

- Monitorar:
  - os índices de absenteísmo;
  - a situação epidemiológica e taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado e recomendar retorno ao trabalho remoto quando necessário;
  - o estoque de álcool gel, papel toalha e demais insumos, providenciando a reposição tempestivamente.

IV – RETORNO DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS

a) Preparação da Pauta:

- Deverá ser dada prioridade às audiências telepresenciais ou mistas e, somente em último caso, às audiências presenciais;

- Recomenda-se marcação da pauta com o espaçamento adequado entre as audiências, sugerindo-se uma a cada hora;

- O Diretor do Foro e os Juízes integrantes das unidades judiciárias deverão organizar escala para a realização das audiências, evitando que mais de duas unidades realizem sessões no mesmo andar.

b) Preparação do ambiente da Sala de Audiências

- As cadeiras destinadas ao público assistente devem ser interditadas;
- Somente os participantes da audiência podem ingressar na sala, salvo casos excepcionais, a critério do magistrado;
- Antes do início de cada audiência deve haver higienização adequada do recinto;
- As janelas devem ser abertas para propiciar a circulação do ar, privilegiando o resfriamento natural do ambiente;
- As cadeiras devem ser organizadas para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si.

c) Preparação do Saguão (Sala de Espera)

- Interditar as longarinas/cadeiras de modo a manter a distância mínima de 2 metros;
- Exibir cartazes indicando a necessidade de distanciamento social;
- Exibir constantemente o vídeo institucional com as medidas preventivas ao contágio por coronavírus;
- Monitorar a circulação de pessoas a fim de evitar aglomerações.

d) Dinâmica da Audiência

- Condicionar o ingresso na sala de audiências à utilização de máscaras e higienização das mãos;
- Não realizar sessão de audiência com pessoas que apresentem sintomas respiratórios ou outros sintomas relacionados à gripe, resfriado ou infecção por COVID-19, consoante orientação a ser expedida pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal;
- O magistrado e o Secretário de Audiência utilizarão máscara e, facultativamente, *face shield*;
- Havendo litisconsórcio (ativo ou passivo), devem permanecer na sala de audiências somente aqueles que irão depor, podendo retirar-se após o depoimento (artigo 848, § 1º, da CLT);

- As testemunhas ouvidas devem ser retiradas da sala de audiências, orientadas a se retirarem das dependências do prédio, e, quando possível, acompanhadas até a saída.

V – SESSÕES PRESENCIAIS NO TRT

- Adotar calendário escalonado para a realização de sessões (dias alternados ou turnos alternados - cada Turma pode definir um dia ou turno certo para organizar a respectiva sessão presencial, se necessário, mantendo a preferência por realizar Sessões Virtuais e por videoconferência;

- Utilizar o Plenário para sessões e outra sala no térreo a ser provisoriamente equipada para tal fim;

- Criar planilha com os dias de sessão, dividindo o uso dos dois espaços;

- Higienizar os equipamentos depois de cada sessão, uma vez que são de uso compartilhado;

- Disponibilizar álcool gel ao lado da tribuna;

- Somente autorizar a presença dos magistrados, do representante do Ministério Público, dos advogados que realizarão sustentações orais, das partes e dos servidores estritamente necessários para a realização do ato;

- As partes e os procuradores somente poderão permanecer na sala de sessões durante o período do julgamento do respectivo processo;

- Facultar o uso de toga particular e proibir o uso coletivo de toga do Tribunal.

VI – REUNIÕES DE TRABALHO

- As reuniões de trabalho devem ser, preferencialmente, realizadas de modo telepresencial. Sendo indispensável a reunião presencial, deverá ser mantido o distanciamento social e as demais medidas de prevenção.

VII – CONCLUSÃO

Será formado Comitê para o acompanhamento do retorno gradual ao trabalho presencial, do qual farão parte, além de magistrados e servidores, um representante de cada uma das seguintes entidades: AMATRA IV, SINTRAJUFE-RS, MPT-RS, PGE-RS, OAB-RS, ABRAT, AGETRA, SATERGS e APEJUST-RS.

O referido Comitê informará à Presidência a regularidade da retomada do trabalho presencial nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, bem

como reportará eventuais dificuldades e oferecerá, na medida do possível, sugestão de soluções de contorno, que poderão variar desde a retomada do trabalho remoto em algumas localidades, até a plena restauração de seu funcionamento.

Esse acompanhamento será realizado por meio do monitoramento da realização das ações constantes dos cronogramas de cada área e, com base nas informações das autoridades sanitárias no estado do Rio Grande do Sul, consideradas as regiões em específico onde venham a ser impostas eventuais medidas de isolamento.